

Regulamento do processo de seleção do Diretor do Centro de Formação da Associação de Escolas dos Concelhos de Barcelos e Esposende

O presente normativo destina-se a regulamentar o processo de candidatura e seleção para Diretor/a do Centro de Formação da Associação de Escolas dos Concelhos de Barcelos e Esposende (CFAEBE), nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho.

A abertura do processo de candidatura ao cargo do Diretor do CFAEBE para o quadriénio de 2025/2029 será devidamente publicitada, em local apropriado, junto das escolas associadas (Agrupamento de Escolas Alcides de Faria, Agrupamento de Escolas de Barcelos, Agrupamento de Escolas de Fragoso, Agrupamento de Escolas de Vila Cova, Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, Agrupamento de Escolas Vale d'Este, Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, Escola Secundária de Barcelinhos, Agrupamento de Escolas António Correia de Oliveira, Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, Escola Secundária Henrique Medina), na página eletrónica do CFAEBE, nas páginas eletrónicas de todas as escolas associadas, por aviso publicado na 2.ª série do Diário da República e por divulgação em órgão de imprensa de expansão nacional, através de anúncio que contenha referência ao Diário da República em que o referido aviso se encontra publicado.

1. Podem ser opositores ao procedimento concursal os docentes integrados na carreira que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a. Se encontrem posicionados no 4.º escalão ou superior da carreira docente;
 - b. Experiência de coordenação ou supervisão pedagógica num mínimo de quatro anos;
 - c. Experiência na formação de docentes.
 - Para validação da alínea c. será considerada a experiência no exercício dos seguintes cargos e funções:

Consultor de Formação/Assessor/Representante de CFAE/Membro da Comissão Pedagógica (Cargos regulados respetivamente pelos Art.º 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 127/ 2015, de 7 de julho e Art.º 14.º e 17.º do Despacho n.º 9726/2018, de 17 de outubro, pelos Art.º 11.º, 12.º, 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 127/ 2015, de 7 de julho, ou outros cargos equivalentes em anteriores regimes jurídicos); Formador de ações ministradas e acreditadas pelo CCPFC - Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua; Responsável do Plano de Formação (Cargo regulamentado no Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho)
2. É fator preferencial ser detentor do grau de doutor, mestre (pré-Bolonha) ou deter formação especializada numa das seguintes áreas: gestão da formação, supervisão pedagógica, formação de formadores, administração escolar e gestão.
3. Do processo de apresentação de candidatura deverá constar, sob pena de exclusão em caso de omissão de entrega:
 - a. Requerimento de admissão, em modelo próprio;
 - b. O *Curriculum Vitae* do candidato, acompanhado dos documentos comprovativos;
 - c. Projeto de Ação para o Centro de Formação;
 - d. Fotocópia autenticada do Registo Biográfico;
 - e. Declaração autenticada pelo serviço de origem, onde conste o vínculo, a categoria, o tempo de serviço e o posicionamento na carreira;
 - f. Registo criminal atualizado.



3.1. O *Curriculum Vitae* indicado em 3.b) deverá especificar os aspetos relevantes para o cargo a que se candidata, ser datado e assinado e estar acompanhado de prova documental dos seus elementos. Este documento deverá ter, no máximo, duas páginas (certificados não incluídos), redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.

3.2 O *Projeto de Ação* a desenvolver no âmbito do CFAEBE, indicado em 3.c), deve identificar eventuais problemas, elencar as estratégias a implementar e definir os objetivos que o candidato se propõe atingir no mandato a que se candidata. Este documento deverá ter, no máximo, sete páginas, redigido em *Times New Roman*, tamanho 12, espaçamento 1,5, margem normal.

4. O prazo de apresentação das candidaturas decorrerá durante 10 dias úteis após publicação em Diário da República, terminando às 16h45m do último dia, devendo ser entregues, em envelope fechado, nos Serviços de Administração Escolar da escola sede, Escola Secundária de Barcelos – Agrupamento de Escolas de Barcelos, Avenida João Paulo II, 4750-304 Barcelos, ou remetidas através de correio registado, expedido até ao termo do referido prazo, enviado para o mesmo endereço.

5. Após análise das candidaturas, o Conselho de Diretores pode conceder um prazo de 2 dias úteis para que os candidatos possam retificar ou esclarecer informação ou documentação apresentada que suscitem dúvidas na elegibilidade da candidatura.

6. Compete ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CFAEBE a análise e avaliação das candidaturas, tendo em consideração os seguintes critérios, traduzidos numa escala de 0 a 100 pontos:

	INDICADORES E PARÂMETROS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PONDERADA
ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE AÇÃO	1. Adequação do Projeto Apresenta ações estratégicas pertinentes, adequadas e exequíveis, devidamente calendarizadas, mostrando criatividade, inovação e abrangência. O projeto deverá ser revelador das funções e tarefas do cargo, denotando conhecimento do CFAEBE e respetivas escolas.		30
	1.1. Excelente - projeto muito objetivo, muito pertinente, revelador de pleno conhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo, inovador e claro nas soluções propostas	30	
	1.2. Muito Bom - projeto objetivo, pertinente, revelador de um elevado conhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo, inovador e claro nas soluções propostas.	25	
	1.3. Bom - projeto objetivo e pertinente, revelador de conhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo, com alguma inovação e clareza nas soluções propostas.	20	
	1.4. Suficiente - projeto com alguma objetividade e pertinência, revelador de um satisfatório conhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo, com pouca inovação e clareza nas soluções propostas.	10	
	1.5. Inadequado - projeto sem objetividade, sem pertinência, revelador de desconhecimento das funções, tarefas e desafios do cargo, sem inovação e clareza nas soluções propostas.	1	

7. Cada elemento do Júri atribui uma pontuação, utilizando um dos valores 30, 25, 20, 10 ou 1, a ser averbada

em instrumento de registo aprovado pelo Conselho de Diretores.

8. A pontuação do Projeto de Ação será obtida pela média aritmética das apreciações individuais.

	INDICADORES E PARÂMETROS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	
ADEQUAÇÃO DO CURRÍCULUM VITAE	2. Habilitação prevista no ponto 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho (não cumuláveis):	5	40	
	2.1. Doutoramento em Gestão da Formação/Administração Escolar/Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores.	5		
	2.2. Mestrado em Gestão da Formação/Administração Escolar/Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores.	4		
	2.3. Formação especializada em Gestão da Formação/Administração Escolar e Gestão/Supervisão Pedagógica/Formação de Formadores.	3		
	2.4. Doutoramento noutra área, no âmbito da Educação.	2		
	2.5. Mestrado noutra área, no âmbito da Educação.	1		
	3. Cargos exercidos, nos termos do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22/04, na sua redação atual.*	24		
	<small>*Ou outros cargos equivalentes em anteriores regimes jurídicos de Gestão e Administração Escolar.</small>			
	3.1. Diretor de Centro de Formação/Diretor de Escola/Agrupamento/Presidente de CAP.	N.º de anos		
		>=12		15
		8 a 11		12
		4 a 7		9
	3.2. Subdiretor de Escola/Agrupamento/Adjunto do Diretor.	N.º de anos		
		>=12		5
		8-11		4
		4 a 7		3
	3.3. Cargos de Coordenação/Supervisão Pedagógica	1 a 3		2
		N.º de anos		
		>=8		4
	4. Experiência na formação acreditada de docentes	4 a 7		2
11				
4.1. Consultor de Formação/Assessor/Representante de CFAE <small>(Cargos regulados respetivamente pelos Art.º 28.º e 29.º do Decreto-Lei nº 127/2015, de 7 de julho e Art.º 14.º e 17.º do Despacho n.º 9726/2018, de 17 de outubro, ou outros cargos equivalentes em anteriores regimes jurídicos)</small>	N.º de anos			
	>=8	5		
	5 a 7	4		
	3 a 4	3		
4.2. Formação ministrada e acreditada pelo CCPFC - Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.	1 a 2	2		
	N.º de horas			
	> 200	4		
4.3. Responsável do Plano de Formação. <small>(Cargo regulamentado no Decreto-Lei nº 127/2015, de 7 de julho, artº 15º)</small>	100 a 200	3		
	>10 e < 100	1		
	N.º de anos			
	>=2	2		
	< 2	1		



9. A entrevista terá a duração limite de trinta minutos e visa clarificar a análise curricular e o projeto de ação do candidato, sendo os indicadores avaliados com base numa grelha de registos de avaliação das respostas do candidato aprovada em Conselho de Diretores, com reserva do anonimato do avaliador.

	INDICADORES E PARÂMETROS	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PONDERADA
ENTREVISTA	6.1 Conhecimento do cargo a desempenhar e respetivas funções: É avaliada a capacidade de liderança, organização e trabalho de equipa, o conhecimento do cargo e das funções a desempenhar no CFAEBE, a capacidade de execução e inovação.		30
	6.1.1 Excelente - Revela completo conhecimento do cargo/funções a desempenhar	10	
	6.1.2 Muito bom - Revela elevado conhecimento do cargo/funções a desempenhar	8	
	6.1.3 Bom - Revela algum conhecimento do cargo/funções a desempenhar	6	
	6.1.4 Suficiente – Revela um conhecimento satisfatório do cargo/funções a desempenhar	5	
	6.1.5 Insuficiente - Revela pouco conhecimento do cargo/funções a desempenhar	1	
	6.2 Fundamentação do Projeto de Ação: É avaliado o conhecimento da realidade das escolas associadas do CFAEBE, a adequação do Projeto de Ação a este contexto, especificamente aos docentes e não docentes		
	6.2.1 Excelente - Revela total domínio na fundamentação do Projeto de Ação	10	
	6.2.1 Muito bom - Revela muita facilidade na fundamentação do Projeto de Ação	8	
	6.2.2 Bom - Revela facilidade na fundamentação do Projeto de Ação	6	
	6.2.3 Suficiente - Revela uma fundamentação satisfatória do Projeto de Ação	5	
	6.2.4 Insuficiente - Revela dificuldade na fundamentação do Projeto de Ação	1	
	6.3 Relacionamento Interpessoal e Comunicação: É avaliada a capacidade de exposição, comunicação, argumentação, coordenação.		
	6.3.1 Excelente - O candidato utiliza e domina totalmente um discurso fluído, coerente, assertivo e convicto na resposta às questões	10	



6.3.2	Muito Bom - O candidato utiliza um discurso muito fluído, coerente, assertivo e convicto na resposta às questões	8	
	Bom - O candidato utiliza um discurso fluído e coerente na resposta às questões	6	
6.3.3	Suficiente - O candidato utiliza um discurso pouco fluído e coerente na resposta às questões.	5	
6.3.4	Insuficiente - O candidato utiliza um discurso nada fluído e incoerente na resposta às questões.	1	

10. Cada item será avaliado de 0 a 10 pontos, com a aplicação por cada membro do Conselho de Diretores. O resultado de cada item será a média aritmética da soma das apreciações individuais, arredondada às décimas. A pontuação total da entrevista será obtida pela soma da média aritmética da classificação dos três itens 6.1, 6.2 e 6.3.
11. A Classificação Final é obtida pelo somatório da pontuação obtida no Projeto de Ação, na Avaliação Curricular e na Entrevista e é registada em instrumento próprio aprovado pelo Conselho de Diretores.
12. Como fator de desempate releva:
 - 1º critério- pontuação obtida no fator preferencial (Habilitação prevista no ponto 4 do artigo 19.o do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho)
 - 2º critério - pontuação obtida na entrevista
 - 3º critério - pontuação obtida no Projeto de Ação
 - 4º critério - graduação profissional
13. Após o termo do prazo de apresentação de candidaturas, o Conselho de Diretores elabora lista, organizada da seguinte forma:
 - a. Candidatos admitidos, por ordem alfabética;
 - b. Candidatos excluídos por falta de algum dos requisitos de admissão, da documentação fundamental exigida, bem como pela apresentação extemporânea da candidatura.
14. A lista anterior será divulgada através de aviso publicado em simultâneo nos seguintes locais:
 - a. Em local apropriado nas instalações do CFAEBE e de todas as escolas associadas;
 - b. Na página eletrónica de todas as escolas associadas, servindo a mesma como notificação dos interessados.
15. Da lista referida no nº 13, cabe reclamação, a apresentar pelos candidatos excluídos, no prazo de 15 dias úteis a contar da data da sua divulgação, nos Serviços de Administração Escolar da escola sede - Escola Secundária de Barcelos, Avenida João Paulo II, 4750-304 Barcelos.
16. Expirado o prazo de reclamação e nos 5 dias úteis subsequentes decorrem as entrevistas, sendo os candidatos a ela admitidos devidamente notificados, via correio eletrónico, do dia, hora e local da sua realização.
17. Depois de realizadas as entrevistas, o Conselho de Diretores do CFAEBE selecionará o Diretor do Centro e procederá, no prazo de 3 dias úteis, à afixação da lista graduada provisória na escola Sede do CFAEBE e à sua publicitação, em simultâneo, nos seguintes locais:
 - a. Em local apropriado, nas instalações do CFAEBE e de todas as escolas associadas;



- b. Nas páginas eletrónicas do CFAEBE e de todas as escolas associadas.
18. Da seleção do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica cabe reclamação a apresentar no prazo de 15 dias úteis a contar da data da afixação da lista graduada provisória, nos Serviços de Administração Escolar da escola sede. Não se verificando reclamações, a lista graduada provisória converte-se em definitiva.
19. O Diretor toma posse perante a comissão pedagógica, no prazo máximo de 30 dias.
20. Cronograma / Prazos
A contagem dos prazos terá como referência a data da publicação do aviso de abertura do procedimento concursal no Diário da República.
21. Da decisão final podem os interessados interpor reclamação para o Conselho de Diretores, nos termos da Lei.

Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Diretores realizada em 30 de setembro de 2025.